



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Macaé**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0157/2002

**“Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Sana (6º Distrito do Município de Macaé-RJ) – SANAPA”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.172, de 03 de dezembro de 2001,

**DECRETA**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Gestor da APA do Sana – SANAPA, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º- O SANAPA será constituído por 13 membros com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente (Presidente);

II – Seis membros das seguintes empresas e órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- d) Empresa Municipal de Turismo de Macaé;
- e) Secretaria Municipal do Interior;
- f) Empresa Municipal de Habitação Urbanização Saneamento e Águas – EMHUSA.

III – Seis membros das seguintes entidades representantes da sociedade civil,:

- a) ONG Pequena Semente;
- b) AMASANA – Associação de Moradores do SANA;
- c) AMPRECTS – Associação de Moradores Produtores Rurais e Ecoturística da Cabeceira do SANA;
- d) Associação de Moradores e Proprietários do Vale do Peito do Pombo;
- e) Associação Comercial Agropastoril e Ecoturística do SANA;
- f) Cultos Religiosos.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Macaé**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Cada um dos órgãos, empresas e entidades elencados nas alíneas dos incisos II e III, indicará um representante e seu respectivo suplente para compor o Conselho Gestor, os quais serão nomeados pelo Prefeito através de decreto.

§ 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

Art. 3º- A Presidência do SANAPA caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, ao seu Suplente, que terá os mesmos poderes de seu titular.

Art. 4º- O SANAPA será regido por regulamento interno próprio a ser elaborado por seus membros, para garantir o exercício de sua competência, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº2.172, de 03 de dezembro de 2001.

§ 1º - O Presidente do SANAPA deverá apresentar o Regimento Interno para homologação pelo Prefeito Municipal, devidamente aprovado pela maioria simples dos presentes na Assembléia de sua elaboração, que disporá sobre o Conselho, no que tange a sua organização, funcionamento, substituições, responsabilidades dos conselheiros e perdas dos mandatos.

§ 2º - A estrutura necessária ao funcionamento do SANAPA será da responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 18 de julho de 2002.

Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal

Publicação	O DEBATE
Edição N.º	2834
Data	25/07/02
pág.	04
S. VIDOR	